



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5589/2023 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 18/2023

Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas e jurídicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Paulo Aurélio Bianchini e Edgar Cheli Júnior

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas e jurídicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bebedouro:

I - advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras sobre o tema, ministradas por ente público ou privado de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimentos a essas pessoas;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs) para infrator pessoa física;

III - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs) para infrator pessoa jurídica;

IV - em caso de reincidência, o valor da multa dos incisos II e III passarão a ser aplicadas em dobro.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2º As penalidades de que trata esta lei estão embasadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -, alterada pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -, e alterações posteriores.

Art. 2º Os conteúdos que se constituam como conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculados em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização de responsável pela publicação nos termos desta lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º As sanções referidas no art. 1º desta lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do procedimento administrativo necessário à aplicação das sanções previstas no art. 1º, bem como a definição do órgão municipal responsável pelo cumprimento das medidas estabelecidas nesta lei, incorporando no respectivo rol de atribuições as previsões contidas nesta lei.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º desta lei poderão ser revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2023.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=33D28TR21TRM0U8X>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 33D2-8TR2-1TRM-0U8X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 33D2-8TR2-1TRM-0U8X